



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº284/77-GP.

De 16 de fevereiro de 1977.

Modifica, dá nova redação ao parágrafo único, adiciona parágrafo, do Art. 2º, da Lei nº96, de 31 de Janeiro de 1975, que autorizou o Executivo Municipal a doar o terreno que menciona à Federação das Indústrias da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores a
provou e eu sanciono a seguinte LEI.

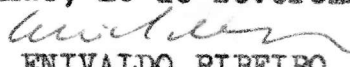
Art.1º- O parágrafo único do art.2º, da Lei nº96, de 31 de Janeiro de 1975, que autorizou o Executivo Municipal a doar o terreno que menciona à Federação das Indústrias da Paraíba-FIEP, fica modificado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O terreno doado fica onerado com a -
cláusula de inalienabilidade;

"§2º - O terreno reverterá ao Patrimônio do Município se a donatária não iniciar a construção do edifício referido - neste artigo, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da publicação desta Lei."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 1977.


ENIVALDO RIBEIRO
Prefeito